

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
VEREADOR TERESINHA MEDEIROS MDB	"Disponha sobre o apoio obrigatório da Guarda Civil Municipal às equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em ocorrências classificadas como de risco, e dá outras providências.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono o seguinte **Lei**:

Art. 1º - A obrigatoriedade de apoio da Guarda Civil Municipal de Teresina às equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência sempre que as ocorrências envolverem risco potencial ou concreto à integridade física dos profissionais de saúde.

Art. Art. 2º Consideram-se ocorrências de risco, para os fins desta norma:

- I – atendimentos com registro ou fundada suspeita de uso de arma de fogo;
- II – ocorrências envolvendo arma branca;
- III – atendimentos em áreas previamente mapeadas pelos órgãos de segurança pública como locais com histórico de conflitos entre facções criminosas;
- IV – situações classificadas pela Central de Regulação do SAMU como de risco à segurança da equipe.



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º -O apoio da Guarda Civil Municipal deverá ocorrer de forma preventiva ou concomitante ao deslocamento da equipe de saúde, garantindo:

- I – a segurança da cena até sua estabilização;
- II – a proteção da equipe durante o atendimento;
- III – a retirada segura dos profissionais, se necessário;
- IV – atuação integrada com as forças estaduais de segurança pública.

Art.4º- O Poder Executivo deverá instituir protocolo operacional conjunto entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública, disciplinando fluxo de acionamento, comunicação integrada e mapeamento contínuo de áreas de risco.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador: 310034003100350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir segurança pública (art. 144 da Constituição Federal) e na competência municipal de organizar e proteger seus serviços públicos e seus servidores.

A Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) estabelece como atribuição das Guardas Municipais a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU constitui serviço público essencial, sendo dever do Município assegurar sua integridade operacional e a proteção de seus profissionais.

É público e notório o aumento de ocorrências envolvendo violência urbana, conflitos armados e presença de facções criminosas em determinadas áreas da capital. Profissionais de saúde têm sido expostos a situações de extremo risco durante o exercício de suas funções, muitas vezes sem qualquer suporte preventivo de segurança.

Não se trata apenas de política pública, mas de responsabilidade institucional do município com aqueles que salvam vidas diariamente.

A integração entre saúde e segurança pública fortalece o atendimento à população, reduz riscos de agressões e preserva a continuidade do serviço essencial.

Sob o ponto de vista político e social, esta medida demonstra compromisso com:

- valorização dos profissionais da saúde;
- enfrentamento responsável da violência urbana;
- fortalecimento da Guarda Municipal;
- proteção do serviço público essencial.



Teresinha de Sousa Medeiros Santos

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



2 11 2001



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.